



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA

No dia nove de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho João Batista de Matos Danda e pelo Diretor de Secretaria Werner Herwig Gijssen. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Cecilio Anfiloquio Figueiró Corrêa – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Graciela de Campos Alves – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Luiz Eduardo Vieira Oliveira – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Mauro Celi Oliveira – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), João Alberto Lima Barros – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Robert Hermann Kolberg – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Analice Fabris Antonello (Técnico Judiciário), Caroline Eberhardt Consul Schumacker (Técnico Judiciário), Fernanda Saraiva e Silva (Técnico Judiciário), Júlio César Gasparetto (Técnico Judiciário), Melissa Schuller Superti (Técnico Judiciário), Roberto Carlos Duarte (Técnico Judiciário), Sergio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fernando Alves Metzger (Técnico Judiciário) e Matilde Batista (Auxiliar Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.

EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.**

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **27.3.2006** a **06.6.2008**, constatou-se a existência de **07 (sete)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00783-2003-251-04-00-0, com prazo vencido desde 09.7.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 27.02.08 e mandado de busca e apreensão em 25.4.08, sem êxito. No processo nº 00766.251/98-5, com prazo vencido desde 16.8.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 30.11.07 e carta precatória de busca e apreensão em 06.3.08. Nos processos nºs 00862-2006-251-04-00-3, com prazo vencido desde 28.4.08 e 00945.251/98-0, com prazo vencido desde 02.5.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 02.6.08, inexitosas até a data da inspeção. No processo nº 01081-2007-251-04-00-7, com prazo vencido desde 21.02.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.4.08, sem êxito e determinado em 02.6.08, expedição de Mandado de Busca e Apreensão. No processo nº 00116-2006-251-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-0, com prazo vencido desde 28.2.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 23.4.08, sem êxito, e determinado em 03.6.08, expedição de Mandado de Busca e Apreensão. No processo nº 02012-2003-251-04-00-7, com prazo vencido desde 08.5.08, não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar a devolução dos autos. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, com observância no disposto do artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **27.3.2006** a **06.6.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. No processo nº 00073.251/93-3, com prazo vencido desde 08.01.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 26.3.07 e 27.02.08; em 25.3.08, foi requerida dilação do prazo por 30 (trinta) dias, tendo sido deferida a prorrogação independentemente de notificação, em data de 27.3.08. Nos processos nºs 00534-2007-251-04-00-8 e 00281-2005-251-04-00-0, ambos com prazo vencido desde 28.4.08. Em 06.6.08, foi requerida dilação de prazo, sendo que no primeiro por 30 (trinta) dias e no último por 10 (dez) dias, não se constatando nos andamentos do sistema inFOR a existência de despacho deferindo ou não os mencionados requerimentos ou solicitação de devolução dos autos. **Determina-se ao Diretor de Secretaria que sejam**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procedidas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como seja reduzido o lapso temporal para tanto, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em

correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **27.3.2006 a 06.6.2008**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. No entanto, analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que na Carta Precatória nº 00057-2005-251-04-00-9, com prazo excedido desde 16.3.05, houve devolução à origem em 18.3.05, sem que tivesse sido dado baixa no mandado correspondente, assim como ocorreu nos processos nºs 00901-2004-251-04-00-0, com prazo excedido desde 16.3.05, 00241.251/01-0, com prazo excedido desde 28.3.05 e 00877.251/02-9, com prazo vencido desde 28.4.05, os quais foram redistribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, sem a devida baixa nos mandados.

Determina-se seja realizada a cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em

correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 107 (cento e sete) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz João**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Batista de Matos Danda – 61 (sessenta e um) processos de cognição pelo rito ordinário, 06 (seis) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 12 (doze) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 14 (quatorze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Maurício de Moura Peçanha** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Rozi Engelke** - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Eduardo Vianna Xavier** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5.**

LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **27.3.2006 a 06.6.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) ausência de certidão, Livro 2007, fls. 67, 69, 96, 120, 133 e 145 e Livro 2008, fl. 33; b) rasura sem certidão, Livro 2006, fls. 39, 46, 112, 115, 116 e 134, Livro 2007, fls. 51, 59 e 99 e Livro 2008, fl. 16; c) numeração incorreta, Livro 2006, a partir da folha 129 (duplicidade de registro) e Livro 2007, a partir da folha 160 (juntada de documentos que não as folhas-ponto – correspondência do SMO); d) folha-ponto em duplicidade, Livro 2006,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 130; e) jornada de seis horas, sem intervalo, em todos os Livros; f) intervalos, quando registrados, inferiores a uma hora. ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores, assim como eventuais equívocos de marcação, sejam sempre ressalvados por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria; que seja excluída a folha-ponto em duplicidade, assim como os documentos juntados indevidamente; que sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, que não devem ser inferiores a uma hora, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra, portanto, o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44, 48, alínea “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria.***

6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. **Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volumes I e II do ano de 2006, volumes I, II e III do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **27.3.2006** a **06.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência** do Livro de 2007, volume III, fls. 334/340; **não-observância da ordem cronológica nos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assentamentos do Livro de 2007, volume III, fls. 341/343; **numeração incorreta** no Livro de 2006, a partir da fl. 178, verificando-se, ainda, que todos os Livros em exame iniciam a numeração pela folha 02; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências** em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008. **Observe o Diretor de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Atente o Diretor de Secretaria para ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela folha número 01, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que se observe o lançamento do horário real de abertura e encerramento da pauta. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 7.**

LIVRO-PAUTA. Visto em correção. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas, terças e quartas-feiras no turno da tarde e quintas-feiras no turno da manhã. São pautados, normalmente, 06 (seis) **iniciais de rito ordinário** nas terças e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quartas-feiras e 03 (três) nas quintas-feiras, bem como 06 (seis) **prosseguimentos de rito ordinário** nas segundas-feiras e 02 (dois) nos demais dias (terças, quartas e quintas-feiras). As **iniciais de rito sumaríssimo** são pautadas nas terças, quartas e quintas-feiras, em média, de 02 (dois) a 03 (três) processos por dia, dentre os quais eventual prosseguimento. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **29 (vinte e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **26.11.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **08.7.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **29 (vinte e nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **170 (cento e setenta)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **39** processos, sendo **10** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 50146.251/99-7, 70034.251/99-5, 00039-2003-251-04-00-5, 50278.251/00-5, 02196-2003-251-04-00-5, 02004-2003-251-04-00-0, 00435.251/02-3, 00716-2003-251-04-00-5, 01264.251/01-7 e 02046-2004-251-04-00-2), e **29** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nºs 00155-2006-251-04-00-7, 00464-2006-251-04-00-7, 00573-2006-251-04-00-7, 01122-2006-251-04-00-4, 01477.251/94-4, 00630-2006-251-04-00-5, 00327-2005-251-04-00-1, 00520-2006-251-04-00-3, 00543-2004-251-04-00-6, 02095-2003-251-04-00-4, 00606.251/00-6, 00636-2006-251-04-00-2, 00687-2006-251-04-00-4, 00706-2007-251-04-00-3, 00911-2006-251-04-00-8, 01155.251/98-9, 00387-2006-251-04-00-5, 00055-2007-251-04-00-1, 00028-2004-251-04-00-6, 00745.251/99-4, 00701-2007-251-04-00-0, 00543-2007-251-04-00-9, 00355-2006-251-04-00-0, 00020-2007-251-04-00-2, 00812-2004-251-04-00-4, 02080-2004-251-04-00-7, 00353-2007-251-04-00-1, 00430-2003-251-04-00-0 e 01758-2004-251-04-00-4), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00155-2006-251-04-00-7** – despacho: “**Visto em correição.** Em 06 de fevereiro, o juízo determinou a expedição de alvará judicial em favor do autor, o que foi imediatamente cumprido pela Secretaria, tendo o exeqüente retirado alvará em 13 de fevereiro. Contudo, em petição protocolizada no dia 19 de fevereiro, o exeqüente informa ter sido vítima de furto em sua residência, ocasião em que foi furtado o referido alvará, requerendo a expedição de uma segunda via, o que foi deferido, na mesma data. Novo alvará foi elaborado, em 26 de fevereiro, retirado pela parte interessada no dia 29 de fevereiro. Desde então, porém, nenhum outro andamento foi dado ao processo, constando do registro do sistema inFOR que, desde 03 de março, o processo está em ‘nicho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*perito Viana'. É dever do Diretor de Secretaria atentar para que os processos que permanecem aguardando a sua retirada por peritos do juízo não fiquem tanto tempo sem qualquer providência. Deve, portanto, o Diretor de Secretaria, com a freqüência necessária, verificar o correto andamento destes feitos, a fim de evitar situações de atraso, como a que se constata nestes autos, que não se coaduna com o bom trabalho realizado nesta unidade como um todo.”. **Processo nº 00464-2006-251-04-00-7** – despacho: “**Visto em correição.** Em 09 de outubro, fl. 488, há determinação judicial, ainda não inteiramente cumprida pela Secretaria. O último ato cartorial foi praticado em 23 de abril, quando devolvidos documentos desentranhados ao advogado da executada. Deve o Diretor de Secretaria, com a brevidade necessária, providenciar o integral cumprimento do despacho da fl. 488, comunicando a Receita Federal, nos termos do Provimento nº 214 da Corregedoria, e, após, o arquivamento do feito.”. **Processo nº 00573-2006-251-04-00-7** – despacho: “**Visto em correição.** Trata-se de mandado de segurança impetrado em 04 de outubro de 2005, no juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, contra o Diretor-Presidente do DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito, recebido no Serviço de Distribuição de Feitos de Cachoeirinha, no dia 27 de maio de 2008, em razão de o Juiz de Direito, Luiz Antonio Alves Capra, ter declarado a incompetência absoluta do juízo (fls. 89 e 90), remetendo os autos à Vara do Trabalho de Cachoeirinha. Os autos aguardam manifestação do Juiz titular da unidade, que deverá, com brevidade, dar o devido andamento ao processo, considerando que a parte aguarda*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação do Poder Judiciário há quase três anos, considerada a data da impetração do 'writ'. **Processo nº 00435.251/02-3** **apensado ao Proc. Nº 00615.251/02-1** – despacho: “**Visto em correição.** Desde 22 de agosto de 2006, nenhum ato cartorial foi praticado nos autos, ainda que se encontre pendente de cumprimento a parte final do despacho da fl. 211. Deve o Diretor de Secretaria cumprir a integralidade do despacho da fl. 211, observando para que as determinações judiciais sejam cumpridas no prazo previsto no artigo 190 do Código de Processo Civil, procedendo a devida atualização no sistema inFOR.”. **Processo nº 01122-2006-251-04-00-4** – despacho: “**Visto em correição.** Desde 22 de abril, os autos aguardam o cumprimento do despacho da fl. 283, que determina a remessa dos autos ao TRT, para análise do recurso ordinário interposto pela reclamada. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o pronto atendimento das determinações judiciais, tal como previsto no artigo 190 do CPC, adotando as providências necessárias para que, como no caso dos autos, o servidor encarregado da atividade de conferência e preparo do processo para remessa ao Tribunal cumpra esta atividade, no mínimo, uma vez ao mês, evitando atrasos desnecessários e incompatíveis com o bom trabalho realizado nesta unidade judiciária como um todo”. **Processo nº 01477.251/94-4** – despacho: “**Visto em correição.** Estes autos encontravam-se em estante destinada à execução de processos vinculados a outras ações na mesma fase processual contra a mesma executada, no caso, a empresa Montegi Construções Metálicas. No entanto, em consulta ao processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00033.251/01, referido na certidão da fl. 681, lavrada em 24 de novembro de 2004, no sistema inFOR, verifica-se que, em 26 de outubro de 2005, os autos foram redistribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, que, segundo informação da Secretaria, encontra-se arquivado com dívida. Deve o Diretor de Secretaria, em casos como esse, fazer acompanhamento periódico do processo ao qual se encontra vinculada execução, para evitar que o processo permaneça por tanto tempo sem o devido andamento processual. Após certificada a situação, devem, os autos, ser feitos conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.”. Nos processos nºs 50146.251/99-7, 70034.251/99-5, 00039-2003-251-04-00-5, 50278.251/00-5, 02196-2003-251-04-00-5, 02004-2003-251-04-00-0 e 02046-2004-251-04-00-2 foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00630-2006-251-04-00-5** – autos com anotação imprópria na capa à lápis; numeração incorreta a partir da fl.22 e termo sem referência ao dia da semana (fl. 119). **Processo nº 00327-2005-251-04-00-1** – autos com anotações impróprias na capa à lápis; certidão sem referência ao dia da semana (fl. 09 v) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 20 v e 75 v). **Processo nº 00520-2006-251-04-00-3** – autos com anotação imprópria na capa à lápis; numeração incorreta a partir da fl. 73; ausência de carimbo em branco (fl. 180); termo sem assinatura do servidor (rubrica) (fl. 146);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termos sem identificação (do cargo) (fls. 146 e 166); termo sem data (fl. 89 v) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 89 v e 146).

Processo nº 00543-2004-251-04-00-6 – autos com anotação imprópria na capa à lápis; ausência de carimbo em branco (fls. 414/422); termos sem identificação do cargo (fls. 494 e 508); termos sem data (fls. 508 v e 572 v) e termos sem referência ao dia da semana (fls. 398, 448 v, 469 v, 494, 508, 508 v, 510 v, 511 v, 515, 572 v e 589 v). **Processo nº 02095-2003-251-04-00-4** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 89 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 61 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação

do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do

Processo nº 00606.251/00-6 – em 26.5.06, certidão prestando informações acerca dos autos onde prossegue a execução (00590.251/00-7 – fl. 363), com conclusão e despacho somente em 23.8.07 (fl. 368). **Processo nº 00636-2006-251-04-00-2** – em

09.11.07, notificação à executada dos cálculos da exeqüente (fl. 77), com certidão de que não retornou o comprovante de recebimento somente em 27.02.08 (fl. 80); em 07.3.08, expedida nova notificação à executada (fl. 81), com próximo andamento (petição da União) apenas em 25.4.08 (fl. 82); em 06.5.08, despacho determinando notificação da exeqüente (fl. 83), não cumprido até a data da inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. **Processo nº 00687-2006-251-04-00-4** – em 29.6.07, decisão de embargos declaratórios (fl. 179), com intimação das partes somente em 13.7.07 (fls. 180/181) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 03.9.07 (fl. 182); em 16.11.07, notificação expedida à executada (fl. 209), com manifestação em 13.12.07 (fl. 212); em 25.01.08, notificação da executada (fl. 215), prazo de dez dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 04.3.08 (fls. 215 v. e 216). **Processo nº 00706-2007-251-04-00-3** – em 30.10.07, citação efetivada (fl. 42 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 22.11.07 (fl. 43); em 05.12.07, determinada expedição de mandado de penhora (fl. 48), efetivada em 17.01.08 (fl. 50); em 24.3.08, despacho (fl. 56), cumprido somente em 18.4.08 (fl. 57); em 14.5.08, certidão de ciência do acordo à Procuradoria-Geral Federal (fl. 58), sendo este o último andamento verificado nos autos. **Processo nº 00911-2006-251-04-00-8** – em 25.10.07, executada notificada para comprovar recolhimentos previdenciários, em dez dias (fl. 218 v.), com certidão de decurso de prazo somente em 26.02.08 (fl. 219); em 11.3.08, citação da executada (fl. 221 v.), com certidão de decurso de prazo só em 30.4.08 (fl. 222). **Processo nº 01155.251/98-9** – em 23.8.07, citação da ré por edital (fl. 163), sendo que o próximo andamento (ofício recebido da Vara deprecada pedindo instruções) só se verificou em 23.10.07 (fl. 164); em 29.11.07, determinado bloqueio de contas bancárias da executada, pelo sistema BACEN JUD (fl. 184), tendo sido lançada a conta apenas em 31.01.08 (fl. 185); em 07.02.08, despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando notificação da Procuradoria-Geral Federal (fl. 189), o que só ocorreu em 07.3.08 (fl. 190). **Processo nº 00055-2007-251-04-00-1** – em 04.9.07, notificações expedidas às partes da sentença (fls. 130/131), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 19.11.07 (fl. 132), o qual só foi cumprido em 01.02.08 (fls. 134/135). **Processo nº 00028-2004-251-04-00-6** – em 19.11.07, despacho determinando que se aguarde a resposta do ofício (fl. 217), sendo que o próximo andamento (conclusão e despacho) só ocorreu em 29.01.08 (fl. 218). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00745.241/99-4** – em 07.02.07, há despacho determinando a conclusão dos autos (fls. 201/202), o que veio a ocorrer somente em 09.3.07 (fl. 204); em 18.5.07, certidão informando o redirecionamento da execução (fl. 210) e certidão de cálculos em 11.6.07 (fl. 212); em 19.9.07, há petição com requerimento de prorrogação do prazo até 26.9.07 (fl. 224), que não foi submetida a despacho, tendo como andamento posterior a conclusão e despacho, em 17.10.07 (fl. 225), não vinculado ao requerimento formulado. **Processo nº 00701-2007-251-04-00-0** – sentença publicada em 19.11.07 (fls. 32/35), com intimação das partes expedidas apenas em 28.01.08 (fls. 58/59) e, andamento subsequente, juntada de petição do reclamante em 07.4.08 com cálculos (fl. 59 v.); constatou-se, ainda, que apesar de determinada a intimação da União em sentença (fl. 35), não houve cumprimento, sendo que em 14.4.08 foi proferido despacho determinando o aguardo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do trânsito em julgado da sentença, bem como a intimação da União (fl. 63), que ficou ciente em 25.4.08 (fl. 63), sem que houvesse sido expedida a aludida intimação. **Processo nº 00355-2006-251-04-00-0** – em 09.10.07, expedida intimação (fl. 69) à executada para pagar saldo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias; em 21.11.07, certidão de decurso de prazo sem que a executada efetuasse o pagamento do saldo devedor e conseqüente despacho, determinando expedição mandado de penhora (fl. 70); apenas em 17.01.08, foi lançada a certidão de cálculos (fl.71) e expedido mandado de penhora; em 11.02.08, certidão (fl. 74) penhora positiva; em 09.4.08, sentença dos Embargos à Penhora (fl. 90), julgados procedentes; somente em 02.5.08, foram expedidas intimações às partes para ciência da decisão dos Embargos (fls. 91/93); em 14.5.08, expedidos alvarás, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 00020-2007-251-04-00-2** – em 08.4.08, petição protocolizada pela executada (fls. 56/57) juntando documento comprobatório solicitado pela União; tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 23.5.08, com os autos conclusos e na mesma data, despacho (fl. 58) determinando vista à União do documento supra referendado, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 02080-2004-251-04-00-7** – em 18.10.07, despacho (fl. 381) determinando bloqueio via BACEN JUD, quanto ao terceiro executado, e notificação do exeqüente para informar, em 10 (dez) dias, o atual endereço do quarto reclamado; em 05.11.07, certidão de cálculos (fl. 382); apenas em 09.11.07, foi feito bloqueio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que resultou negativo (fls. 383/384); na mesma data, despacho (fl. 385) determinando intimação do exeqüente para indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sendo que no silêncio, os autos serão arquivados com pendência; em 30.11.07, expedida intimação ao exeqüente (fl. 386); em 16.01.08, petição do exeqüente (fl. 388) pedindo o redirecionamento da execução para a segunda reclamada Souza Cruz, na mesma data, despacho (fl. 389) determinando a citação da segunda reclamada; em 14.02.08, certidão de cálculos (fl.390); em 18.3.08, a segunda reclamada-executada interpõe Embargos à Execução; em 08.4.08, expedida intimação (fl. 412) ao exeqüente para responder os embargos; em 06.5.08, expedida intimação (fl. 418) à primeira reclamada, para responder aos Embargos, não havendo qualquer outro movimento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00430-2003-251-04-00-0** – em 15.01.07, despacho (fl. 156), o qual só foi cumprido em 13.02.07 (fl. 157); em 16.8.07, despacho determinando que se aguarde, por trinta dias, manifestação da Vara deprecada (fl. 173), com certidão exarada somente em 09.10.07 (fl. 174); em 05.11.07, memorando da Vara deprecada (fl. 176), sendo que o próximo andamento só ocorreu em 25.02.08 (certidão, fl. 179); em 06.3.08, memorando solicitando informações da Carta Precatória, com certidão informando ausência de resposta apenas em 05.6.08 (fl. 181). **Processo nº 01758-2004-251-04-00-4** – em 08.01.08, despacho determinando expedição de certidão para habilitação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

crédito (fl. 42), efetivada somente em 18.02.08 (fl. 43); em 09.5.08, expedida notificação para a reclamada retirar alvará e documentos desentranhados (fl. 54), os quais se encontram na contracapa dos autos, sem qualquer providência posterior. **ATOS CARTORIAIS.** A partir de informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, verificou-se que o trabalho de expedição das notificações encontra-se com um resíduo de processos em torno de quinze dias, o que deve constituir providências do Diretor de Secretaria. Para tanto, sugere-se que o servidor encarregado desta função fique afastado, no período que se fizer necessário, do trabalho de atendimento do balcão, para agilizar as notificações que estão atrasadas. De outra parte, constatou-se que a remessa de processos ao Tribunal encontra-se atrasada, existindo processos aguardando desde o mês de abril para serem conferidos. Neste particular, recomenda-se que este trabalho seja realizado, no mínimo, uma vez a cada quinze dias, para evitar atrasos, ou, ainda, no máximo, uma vez a cada mês. Cabe recomendar, ainda, que o Diretor de Secretaria oriente os servidores sob sua coordenação a utilizarem o espaço destinado a “Lembrete”, no sistema inFOR, para a anotação referente à existência de autos provisórios, a fim de evitar a juntada extemporânea de documentos e demais peças processuais, como se verificou no processo nº 00430-2003-251-04-00-0, no qual foram juntados, somente em 23.01.08, certidão, despacho e notificação datados de 04.5 e 09.5.07 (fls. 177/178), confeccionados quando os autos encontravam-se em carga, e que, por um lapso, não foram oportunamente anexados por ocasião da devolução do processo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

à Secretaria, em 21.5.07 (fl. 158). **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de evitar o adiamento *sine die* das datas para publicação das sentenças; no mesmo sentido que recomenda a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. No caso desta unidade judiciária, informou o Diretor de Secretaria haver processos que se encontram em adiados “sine die”, por diferentes razões, encontrando-se fora de pauta. São eles: **Processos n°s** 00138-2006-251-04-00-0, 00498-2006-251-04-00-1, 00912-2007-251-04-00-3, 00205-2007-251-04-00-7, 01030-2007-251-04-00-5, 00656-2006-251-04-00-3, 00830-2007-251-04-00-9, 00649-2007-251-04-00-2, 00646-2007-251-04-00-9, 00049-2008-251-04-00-5, 00929-2007-251-04-00-0, 00529-2007-251-04-00-5, 01005-2007-251-04-00-1 e 00315-2008-251-04-00-0. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades. Entretanto, verificou-se haver infiltração no teto da sala do Gabinete do Juiz titular, que deve merecer atenção do Setor de Obras do Tribunal. De outra parte, os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS**

INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09 de junho, das 11 às 12 horas.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** nos casos em que se faça necessária, proceda o Diretor de Secretaria a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão. (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe, ainda, para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário (artigos 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** que sejam observados os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** diligencie o Diretor de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(8)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ele responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz João Batista de Matos Danda, pelo Diretor de Secretaria Werner Herwig Gijzen e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. Ressalta-se, ainda, o zelo observado na consecução das atividades jurisdicionais, recomendando-se a manutenção da acuidade e capricho nos registros processuais de responsabilidade da Unidade Judiciária. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL